



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 150/2024, conforme suas atribuições dispostas no artigo 14 do Decreto nº 11.246/2022 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 01: *Item que remetem a entrega extra licenças já existentes: 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 4.3, 4.4, 5 (total), 6.1, 6.2, 6.3. Pergunta: Caso o atual fornecedor das licenças do Coren RS for o vencedor da licitação, entendemos que os serviços de instalação, implantação, migração, transição, parametrização, treinamento e POC devem ser desconsiderados como entrega dentro deste objeto uma vez que já estão entregues, está correto nosso entendimento?*

Resposta 01: Sim.

Questionamento 02: *Item 4.2 – Suporte – SLA. Pergunta: Não existe dentro do TR uma especificação de horário de funcionamento do suporte, podemos entender que as resoluções e atendimento ao suporte estará sempre focado no horário de atendimento comercial 08:00 – 12:00 – 13:30 – 18:00, está correto nosso entendimento?*

Resposta 02: De acordo com o item 4.2.4. do Anexo I - Termo de Referência, a Administração poderá emitir os chamados na modalidade 24 X 7 (vinte e quatro por sete). No entanto, a resolução ou o retorno aos chamados emitidos pela Administração poderão ser efetivamente realizados em horário comercial, das 8h à 18h, de segunda a sexta-feira.

Questionamento 03: *Considerando a seguinte disposição do TR: 5.1.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos. c/c 9.1.20, do contrato. Considerando que, nessas cláusulas estão englobadas informações além das estritamente confidenciais, entendemos que, quando for necessário a divulgação para a perfeita execução do contrato, não haverá infração desta cláusula. Está correto o entendimento?*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta 03: De acordo com o item referido, subsiste a necessidade de sigilo absoluto dos dados pessoais fornecidos pela Administração ao fornecedor, com exceção à participação legalmente necessária como e-social ou ferramentas complementares que se interligam a este sistema de informações.

Questionamento 04: *Considerando o disposto na Tabela 5 - Lista de ocorrências e respectiva Glosa/Sanção, do TR, entendemos que, caso venha a ser aplicada a multa máxima disposta no Id “1”, não serão aplicadas as multas dispostas nos Id “3” e/ou “5” e/ou “6”, tampouco as que lhes são correspondentes e estão previstas na minuta contratual. Está correto o entendimento?*

Resposta 04: Não. Conforme o disposto no item 12.4 e 12.4.1 do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato, bem como por tratarem-se de institutos diferentes, sendo um deles relativo a eventuais glosas de pagamento (Medição de Resultados), e o outro a sanções administrativas, tem-se que as multas e as glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Questionamento 05: *Conforme o disposto no item 9.1.6., do contrato, no que se refere ao trecho “Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; c/c ao item 15.1, ambos do contrato, considerando que: i. a empresa licitada não utiliza os serviços como destinatária final; ii. nas relações regidas pelo Direito Público, as normas de Direito Privado são derogadas em face de disposições de ordem pública, o que limita a vontade do particular; entendemos que, o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o Particular, sendo aplicáveis, na hipótese, as regras atinentes aos Contratos Administrativos, em especial a Lei nº 14.133/21. Está correto este entendimento?*

Resposta 05: Não. É entendimento pacífico no ordenamento pátrio que o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) incide de forma subsidiária sob os contratos administrativos.

Questionamento 06: *Quando ao disposto no item 9.1.11., do contrato, entendemos que serão repassadas as informações que sejam justificadamente necessárias e pertinentes à execução do objeto contratual, não sendo necessário o envio de informações consideradas*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

confidenciais e/ou estratégicas da contratada. Ademais, entendemos que será ofertado prazo razoável para apresentação de tais informações. Está correto este entendimento?

Resposta 06: Sim.

Questionamento 07: *Caso o contrato venha a ser extinto, nos termos do item 13.1., do contrato e, caso a contratada não tenha efetuado todos os pagamentos, a extinção contratual não será entendida como quitação de débitos. Está correto este entendimento?*

Resposta 07: Sim. Os serviços efetivamente realizados serão pagos dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

Questionamento 08: *Quanto às multas previstas no item “iv” do contrato: Aparenta estar conflitante o item (1), com o disposto no Id 1 da Tabela 5 - Lista de ocorrências e respectiva Glosa/Sanção, do TR. Pedimos esclarecimentos.*

Resposta 08: As multas estabelecidas na Tabela 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital, são relativas a glosas de pagamentos em virtude do resultado do IMR – Índice de Medição de Resultados. Já as multas previstas no item 12.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato, relacionam-se à imposição de sanções administrativas por eventuais descumprimentos, aplicadas após a tramitação de processo que assegure a ampla defesa e o contraditório. Por se tratarem de institutos com objeto diverso, não há conflito nas disposições.

Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 150/2024